



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL 054/2020**

**REGIDO PELA LEI 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL 003/2005 / PMI /  
SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI 8.666/93.**

**OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VANS  
ZERO QUILOMETRO PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES  
E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS  
ANEXOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**Data: 23 /OUT/2020**

**Horário: 09 HORAS**

**Local:**

Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, com  
endereço na Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG.  
Tel./Fax: (35) 3434-1354.

**E-mail:** [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br)

**MARCELO GUIDO PEREIRA**  
Pregoeiro



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO 249/2020**  
**EDITAL 072/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL 054/2020**

**PREÂMBULO**

O MUNICIPIO DE ITAPEVA-MG em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será regida pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 003 de 17 de janeiro de 2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A sessão do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Rua Ulisses Escobar, nº 30, centro, Itapeva – MG, **ÀS 09 HORAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame, assim como os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

**I – DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a **registro de preços para aquisição de até duas vans zero quilômetro para composição da frota do Setor de Educação do Município de Itapeva/MG, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.**

1.2 Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1 Anexo I – Especificações técnicas e quantidades (Termo de Referência);



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

- 1.2.2 Anexo II – Minuta de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 1.2.3 Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.2.4 Anexo IV – Declaração de não ocorrência de fato impeditivo;
- 1.2.5 Anexo V – Declaração do Disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- 1.2.6 Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço;

## **II – DA(S) ÁREA(S) SOLICITANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO**

### **2.1. Secretaria de Educação.**

2.1.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com o Contratado serão de responsabilidade da servidora **SOLANGE LEMES DA SILVA SOUZA**.

2.1.2 A Gestora do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos veículos adquiridos.

## **III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 Cópia deste Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, podendo ser solicitada via e-mail: [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br) e/ou fax **(35) 3434-1354**, e permanecerá afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, ou, ainda, poderá ser obtida no setor de licitação, no horário compreendido entre às 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal de circulação regional, bem como no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, física ou jurídica, protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, sito à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG, CEP 37.655-000 ou através do e-mail: [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de seu recebimento.

3.3.1 A decisão será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será divulgada para todos os interessados.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**3.3.2** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, dando conhecimento aos interessados.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o licitado, devidamente credenciado, conforme **TÍTULO V** deste Edital.

**4.2** Será vedada a participação das empresas que:

**4.2.1** Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

**4.2.2** Se encontrem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**4.2.3** Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

**4.2.4** Tenham sido declaradas inidôneas;

**4.2.5** Estrangeiras que não funcionem no país.

**4.3** Não será permitida a participação de pessoa física.

**4.4** O não comparecimento do representante legal da empresa licitante não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

#### **V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e, deverão apresentar procuração através de instrumento publico ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.1.1** Para os procuradores, os mesmos deverão apresentar juntamente da procuração, copia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual no qual conste o nome outorgante, bem como cópia do RG ou equivalente, tanto do outorgante como do outorgado.

**5.2** O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar copia do respectivo Estatuto, Contrato Social



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes, além de cópia de seu RG ou equivalente.

**5.3** Caso não apresente os documentos citados nos subitens 5.1 e 5.2, a empresa não estará devidamente credenciada, não podendo participar da rodada de lances verbais, bem como não praticar os demais atos pertinentes ao certame, permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita.

**5.4** O modelo de Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo III.

**5.5** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues **FORA DOS ENVELOPES**, antes da abertura do Certame.

**5.6** Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

**5.7** No ato da fase de credenciamento, o representante credenciado declarará que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

**5.7.1** A declaração que se refere o subitem 5.7 segue conforme modelo constante do Anexo IV.

**5.8** Micro-Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar:

**5.8.1** No caso de Micro-Empresas, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta reais).

**5.8.2** No caso de Empresas de Pequeno Porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.8.3** No caso de Micro-Empresas ou Empresas de Pequeno Porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/2006.

**5.8.4** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006.

## **VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**6.1** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação será pública e dirigida por um Pregoeiro.

**6.2** Aberta a sessão, a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG**

**PREGÃO PRESENCIAL 054/2020**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09 HORAS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG**

**PREGÃO PRESENCIAL 054/2020**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09 HORAS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**6.3** Não será aceita a participação de licitante atrasado, a não ser como ouvinte.

**6.3.1** Será considerada atrasada a licitante que, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços.

**6.4** Aberto inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica pelos presentes.

**6.5** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item **XI** deste Edital.

**VII – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no modelo padrão constante do Anexo VI deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**7.2 A Proposta de Preço deverá conter:**

**7.2.1** Valor ofertado em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O desconto global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.

**7.2.2** Declaração expressa de que os preços ofertados na Proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.2.3** A empresa licitante poderá cotar todos ou quaisquer itens.

**7.2.4** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

**7.3** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**7.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.5** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

## **VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos exigidos para habilitação deverão estar contidos no Envelope 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Pregoeiro, quando da abertura do Envelope 02, mediante apresentação e conferência dos originais. Os documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

### **8.2 Para comprovação da Habilitação Jurídica:**

**8.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores;

**8.2.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**8.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3 Para a comprovação da Regularidade Fiscal:**

**8.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**8.3.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos;

**8.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, do domicílio ou da sede da proponente;

**8.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou da sede da proponente;

**8.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;

**8.3.6** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.3.6.1 ficando aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.**

**8.4 Da prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas:**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**8.4.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.5 para prova da Qualificação e Econômica – Financeira:**

**8.5.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.5.1.1** Para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES, as mesmas podem substituir o disposto no subitem 8.5.1 pela Declaração Anual Simplificada (IRPJ).

**8.5.2** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias;

**8.5.3** No caso de empresas de Sociedade Anônima, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicadas no Diário Oficial do Estado, e se houver, no Diário Oficial do Município da sede da empresa;

**8.5.4** No caso de empresas de Sociedade Limitada, cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o competente Termo de Autenticação da Junta Comercial.

**8.6 Para a comprovação da Qualificação Técnica:**

**8.6.1** Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

**8.6.1.1** Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

**8.6.2** Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da quantidade cotada do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo Pregoeiro como concordância com o teor deste Edital, não ocasionando inabilitação.

**8.7 Para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

**8.7.1** Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

**IX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O Pregoeiro procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

**9.2** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e Inferiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais.

**9.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**9.4** Caso duas ou mais propostas ficarem empatadas, será realizado sorteio público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.5** A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

**X – DOS LANCES VERBAIS**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**10.1** As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor.

**10.1.1** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço por item e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**10.1.2** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**10.2** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**10.3** Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas neste Edital.

**10.5** Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

## **XI – DO JULGAMENTO**

**11.1** O critério de julgamento será exclusivamente o de **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para os itens licitados.

**11.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.2.1** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.3** Constatada e registrada a oferta de menor preço, será identificada se a mesma de autoria de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**11.3.1** Caso a oferta de menor preço válida seja de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aberto o Envelope contendo os Documentos de



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições habilitatórias.

**11.3.2** Caso a oferta de menor preço válida não seja de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se alguma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte encontra-se com o preço em até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, para que a mesma tenha a oportunidade de dar um novo lance inferior ao melhor preço em até 05 (cinco) minutos, conforme os dispostos no § 2º do art. 44 e o § 3º do art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

**11.4** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições habilitatórias, somente ao término de julgamento de todos os itens licitados.

**11.4.1** Caso a licitante declarada vencedora seja uma Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para regularizar pendências **FISCAIS**, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 147/2014.

**11.4.1.1** Caso a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que se beneficiar no disposto no subitem 14.4.1 não o fizer dentro do prazo estipulado no mesmo subitem, será convocada a segunda licitante melhor classificada para a verificação de suas condições habilitatórias, e assim sucessivamente até que aconteça a habilitação de uma das licitantes.

**11.5** Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.6** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.7** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**11.8** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**11.9** Decididos os recursos ou transcorridos os prazos para a sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá aos Licitantes, julgados desclassificados no certame, os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da Licitação.

## **XII – DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para a apresentação de contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

**12.6** Os autos do procedimento permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG, no térreo.

## **XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**13.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste Edital.

**XIV – DO FORNECIMENTO**

**14.1.** Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), diretamente em local constante na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras

**14.2** A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de cumprimento das Ordens de Fornecimento emitidas pela contratante, sob pena de serem aplicadas as sanções neste edital.

**14.3** As ordens de fornecimento poderão ser emitidas para a contratada por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive fax e e-mail. No caso de emissão de ordem de fornecimento por email, o prazo para fornecimento do inicia a contagem a partir da data e horário de envio do mesmo.

**14.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação equipamentos, mão-de-obra, entrega/transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.**

**XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão realizados 20 (vinte) dias, após emissão de nota fiscal, devidamente certificada pela Diretoria Municipal de Transportes.

Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contratação do fornecimento, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos veículos entregues naquele período, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

**a)** Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**b)** As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

**c)** O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora;

**d)** O valor contratado, não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93**;

## **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - As despesas decorrentes para as referidas aquisições correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>234</b>	01.07.01.12.361.0009.1.012.449052.0101	Aquisição de veículos para Educação – Equipamentos e Materiais Permanentes

## **XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

**17.2** O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**17.2.1** Advertência;

**17.2.2** Multas;

**a)** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do produto não entregues constante da Ordem de Fornecimento; e

**b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do produto não entregue constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

§ 3º – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de Ata ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 6.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.2.3** Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapeva-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**17.2.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**As multas aplicadas pelo descumprimento deste edital ou de cláusulas contratuais serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive originários de fornecimento anterior ou futuro;**

Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

**Extensão das Penalidades:** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão presencial;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **XVIII – DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** A Contratação decorrente da presente Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e será instrumentalizada por intermédio do contrato de fornecimento, cuja minuta encontra-se no Anexo II.

**18.2** A Adjudicatária deverá assinar o contrato de fornecimento, cuja minuta segue constante do Anexo II do presente Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura.

**18.3** O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Itapeva-MG.

**18.4** Poderá o Município de Itapeva-MG, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

## **XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.2** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados no certame.

**19.3** É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**19.4** É vedado ao licitante retirar sua Proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

**19.5** O Objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**19.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Itapeva-MG.

**19.7** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**19.8** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**19.9** O Pregoeiro, por interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**19.10** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br), ou pelo telefone **(35) 3434-1354**.

**19.11** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e em seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG, em até 02 (dois) dias úteis que anteceder a data de abertura do certame.

**19.12** Os casos omissos aplicam-se às disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e no Decreto Municipal 003 de 17 de janeiro de 2005.

***Itapeva-MG, 16 de outubro de 2020.***

**MARCELO GUIDO PEREIRA**  
Pregoeiro



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DA(S) ÁREA(S) SOLICITANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO**

1.1. Secretaria de Educação.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com o (s) Contratado (s) serão de responsabilidade da servidora **SOLANGE LEMES DA SILVA SOUZA**.

**II – OBJETO**

2.1 Registro de preços para aquisição de até duas vans zero quilômetro para a frota do Município de Itapeva/MG.

**III – JUSTIFICATIVA**

3.1 eventual renovação de parte da frota, proporcionando que as atividades do Município com vistas ao atendimento de demandas da população.

**IV – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:**

<u>ITEM</u>	<u>QTDE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PREÇO</u> <u>UNITÁRIO</u>	<u>PREÇO</u> <u>SUBTOTAL</u>
-------------	-------------	----------------	------------------	---------------------------------	---------------------------------



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

1	02	Unidade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Zero quilômetro – ano fabricação/modelo: 2020/2021 ou superior com primeiro emplacamento pelo Município;</li><li>• Nota fiscal emitida pelo CNPJ do vencedor do certame, com imediato cadastro da venda no sistema informatizado do Detran/BIN, viabilizando a emissão de cadastro de primeiro emplacamento junto ao DETRAN/MG na data de entrega do veículo e sua respectiva nota fiscal</li><li>• Cor Branca;</li><li>• Mínimo de 3 anos de garantia do fabricante.</li><li>• COR Branca</li><li>• Cilindrada mínima (cc): 2.287</li><li>• Potência mínima (cv): 130,0 CV 95,6 kW @ 3600 rpm Torque</li></ul>	R\$ 202.333,00	R\$ 404.666,00
---	----	---------	---	-------------------	-------------------



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

		<p>máximo (kgf.m): 32,63 kgf.m 320,0 Nm @ 1800 rpm</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tanque de combustível mínimo (litros): <b>70</b></li><li>• Comprimento mínimo do veículo (mm): 5.413</li><li>• Largura mínima do veículo (mm): 2.492</li><li>• Altura mínima do veículo (mm) : 2.254</li><li>• Entre Eixos mínimo (mm): 3.450</li><li>• Capacidade mínima de carga (Kg): 3.500 PBT</li><li>• Capacidade mínima de Passageiro: 15+1 (motorista)</li><li>• Combustível: Diesel</li><li>• vidros fixos nas laterais e portas traseiras</li><li>• Brake-light</li><li>• Moldura de proteção nas laterais</li><li>• Parede divisória com janela</li><li>• Portas traseiras com abertura</li><li>• Livreto em português</li><li>• <b>manual do veículo</b></li></ul>	
--	--	---	--



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

		<ul style="list-style-type: none"><li>• parede div. c/vidros</li><li>• cintos de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura e pré-tensionador</li><li>• <b>airbag para motorista e passageiro</b></li><li>• Alternador de 150<sup>a</sup></li><li>• Apoia braço dianteiro</li><li>• Apoios de cabeça nos bancos dianteiros</li><li>• Banco do passageiro biposto</li><li>• Barra de proteção nas portas dianteiras</li><li>• Câmbio no painel</li><li>• Câmbio 6 velocidades</li><li>• Chave canivete com telecomando para abertura das portas</li><li>• Cintos de segurança dianteiros com pré tensionador</li><li>• Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)</li></ul>	
--	--	---	--



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Conta-giros</li><li>• Desembaçador com ar quente</li><li>• Direção hidráulica</li><li>• Entrada USB carregamento de dispositivos no painel.</li><li>• Filtro com pré-aquecimento .Freios a disco nas 4 rodas</li><li>• Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade),</li><li>• Corretor de frenagem,</li><li>• Controle anti-derrapagem e sistema ativo</li><li>• freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas</li><li>• Moldura de proteção nas caixas de roda</li><li>• Motorização mínima <b>2.2.</b></li><li>• Parede divisória sem janela</li><li>• Pneus mínimos 215/75/ R16</li><li>• Predisposição limitador de velocidade</li></ul>	
--	--	--	--



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Predisposição para som (2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena)</li><li>• Relógio digital .</li><li>• Sistema auxiliar de partida a frio</li><li>• Travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h</li><li>• Válvula antirrefluxo de combustível</li><li>• Vidro Elétricos (One Touch Descida Lado Passageiro Motorista)</li><li>• Vidros climatizados verdes</li><li>• Volante com regulagem de profundidade</li></ul>	
--	--	--	---	--

**Valor máximo admitido para a contratação: R\$ 404.666,00 (quatrocentos e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais).**

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** As dotações orçamentárias que onerarão as futuras despesas é a seguinte:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>234</b>	01.07.01.12.361.0009.1012.449052.0101	Aquisição de Veículos para Educação – Equipamentos e Materiais Permanentes



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**VI – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), diretamente em local constante na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

**VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será liberado com até 20 (vinte) dias após a entrega dos veículos e emissão da nota fiscal, devidamente certificada pela Secretaria Municipal competente.

**MARCELO GUIDO PEREIRA**  
Pregoeiro



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020.**

**ATA Nº \_\_\_\_\_**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVA E A EMPRESA: \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA).**

Por este instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**, com sede à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.677.625/0001-58, neste ato representado pela **Prefeita Cláudia Viveani de Moraes Andrade**, brasileira, casada, portadora do RG xxx, Inscrita no CPF XXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXX nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº **249/2020**. Pregão nº **054/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente ata de registro de preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE ATÉ DUAS VANS ZERO QUILOMETRO PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º **072/2020** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos itens abaixo especificados:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Regime de execução indireta por preço por item.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$....., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

**Parágrafo Único** - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais, trabalhistas e transporte para execução do objeto. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Conforme emissão de notas fiscais, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Notas Fiscais que, após a devida atestação e regular liquidação, serão objeto de pagamento a ser processado dentro do prazo de até **20** (vinte) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

**§1º** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**§2º** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

Os preços dos materiais serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizada a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

§ 9º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 10º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 11º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 12º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 13º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§ 14º. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos art. 12, § 1º, Decreto Federal 7892/2013.

**CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
234	01.07.01.12.361.0009.1012.449052.0101	Aquisição de Veículos para Educação – Equipamentos e Materiais Permanentes



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta por MENOR PREÇO POR ITEM, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de 12 (doze) meses. Com base no art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

§ 1º. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- III - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO  
EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos no contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

§ 1º – A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

§ 2º – O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do produto não entregues constante da Ordem de Fornecimento; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do produto não entregue constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

§ 3º – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de Ata ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 6.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais,



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item 12 deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA  
REGISTRADA**

Constituem obrigações da Registrada, em especial:

- I. A execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante à regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- III. Paralisar, por determinação do Município de Itapeva, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**VI** - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

**VII**- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itapeva, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

**1** - Será responsável pela **gestão e fiscalização** do contrato a servidora **SOLANGE LEMES DA SILVA SOUZA**.

**2** - É de responsabilidade do servidor acima citado comunicar aos seus superiores e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

**3** – Fica a cargo do servidor **Agnaldo Rogério da Rosa**, na função de Diretor de Compras, **manifestar sobre a possibilidade de adesão à ata**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

**Parágrafo Único** - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **054/2020** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente,



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

**§ 6º As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Edital 072/2020, Pregão Presencial 054/2020, bem como ao decreto 7.892/13.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itapeva/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Município de Itapeva/MG**  
**Prefeita Municipal**

**(NOME DA EMPRESA)**  
**(Nome do Representante)**  
**Fiscal**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social; CNPJ.

Através do presente, credenciamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Itapeva-MG, em específico à Pregão Presencial em questão referente ao Processo Licitatório em questão, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como recorrer, renunciar, firmar contratos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

**Local e Data.**

---

Carimbo da empresa  
Assinatura do representante legal  
Identificação do cargo/função do signatário

**OBS.:** (A licitante poderá apresentar outros textos que serão analisados, porém, condizentes com o solicitado neste certame, pois estes são apenas modelos).





**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
[INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)**

**DECLARAMOS**, em atendimento ao previsto no Edital em questão e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Local e Data.**

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)

**OBS.:** - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;  
- Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social; CNPJ.

**ITAPEVA-MG, DE DE 2020.**

Prezados Senhores:

Atendendo ao Processo Licitatório em questão, apresentamos nossa Proposta Comercial conforme abaixo alinhado:

**I – DO OBJETO**

Descrição do objeto da presente licitação, conforme relacionado no Anexo I deste Edital, em conformidade com as especificações, marcas, modelos e demais descrições detalhadas que se façam necessários ao bom entendimento do produto ofertado.

Valor em moeda corrente nacional, por item, total e global, em algarismos, sendo que o valor global deve constar também por extenso, apurado à data de sua apresentação.

**II – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**III – DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**IV – DA ENTREGA**

**V – DA ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Declaro aceitar todas as condições expressas no Edital em questão, inclusive as condições expostas na Minuta de Contrato, bem como as conformidades da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Local e Data.

Assinatura com nome do responsável.

Razão Social